

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000
CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CONTRATO Nº 006/2023

Termo de Contrato nº 006/2023, por
Dispensa de Licitação nº 003/2023,
que entre si celebram a **Câmara
Municipal de Ibiquera** e a empresa
NILTON FAGUNDES JUNIOR,
conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n – Centro - Ibiquera – BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.630/0001-58, estabelecida na Av. Dom João VI, nº 1608, Edif. Master Center, Sala 206, Brotas – CEP 40.285-001, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Nilton Fagundes Junior, inscrito no CPF sob o nº 881.630.835-49 e portador do RG. nº 478908431, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 003/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 003/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de folha de pagamento, para a Câmara Municipal de Ibiquera, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 003/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

III – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

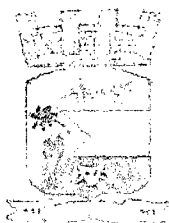
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

3.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

3.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no **prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

7.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados,



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETÍCIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

11.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

11.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibiquera, 05 de janeiro de 2023


Câmara Municipal de vereadores
do Município de Ibiquera/BA
Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara


NILTON FAGUNDES JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

Ass: 
CPF 282-723-715-20

Ass: 
CPF 012 372 325-62





44



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.640-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**CONTRATO Nº 006/2023**

Termo de Contrato nº 006/2023, por Dispensa de Licitação nº 003/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiquera e a empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUEIRA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n - Centro - Ibiquera - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF nº 363.824.775-91, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.630/0001-58, estabelecida na Av. Dom João VI, nº 1608, Edif. Master Center, Sala 206, Brotas - CEP 40.285-001, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Nilton Fagundes Junior, inscrito no CPF sob o nº 881.630.835-49 e portador do RG. nº 478908431, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 003/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 003/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de folha de pagamento, para a Câmara Municipal de Ibiquera, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 003/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA.

I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

III - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOICP
Brasil



45



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera - Bahia

3.1 O valor global ora contratado, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigação pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

3.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 No valor pactuado estão incluídos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data da sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.





46

Estado da Bahia

Câmara Municipal de IbiqueraPraça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000
CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETÍCIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

11.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

11.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



47



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

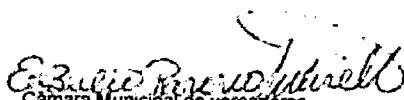
Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

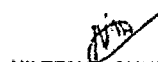
CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes

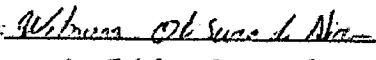
Ibiquera, 05 de janeiro de 2023


Câmara Municipal de vereadores
do Município de Ibiquera/BA
Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara


NILTON FAGUNDES JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

Ass: 
CPF 2863-772-715-20

Ass: 
CPF 012 312 325 12





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

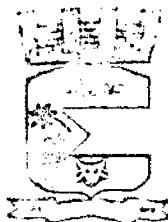
CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **006/2023** com a Empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR, CNPJ nº 13.927.630/0001-58**, para contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de folha de pagamento, para a Câmara Municipal de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 003/2023**, pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 05 de janeiro de 2023. Assinam pela empresa Nilton Fagundes Junior, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

49

PROCESSO Nº 006/2023

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 006/2023

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 006/2023, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 05 de janeiro de 2023, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Ibiquera.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Ibiquera, 05 de janeiro de 2023.

Euzébio Rosário de Meireles

Presidente da Câmara

8



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 006/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **006/2023** com a Empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR, CNPJ nº 13.927.630/0001-58**, para contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de folha de pagamento, para a Câmara Municipal de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 003/2023**, pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 05 de janeiro de 2023. Assinam pela empresa Nilton Fagundes Junior, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.